



## **7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE OSASCO - SP**

**EDITAL DE LEILÃO** e de intimação dos executados **FORNASA S/A e COBRASMA S/A**, por seu representante **LUIZ EULÁLIO DE BUENO VIDIGAL**, bem como dos interessados **FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA e VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA** e do credor hipotecário **BANCO DO BRASIL S/A**. O (a) Dr. (a) **LIEGE GUELDINI DE MORAES**, MM.(a). Juiz (a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco - SP, na forma da lei,

**FAZ SABER**, aos que o presente Edital de Leilão do(s) bem(ns), virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação de Cumprimento de Sentença – **Processo nº 0050659-55.2006.8.26.0405** - ajuizado por **CARB ASSESSORIA COMERCIAL LTDA** em face do(s) referido(s) executado(s) e que foi designada a venda do(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

**DO LEILÃO:** Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do portal **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), o **1º Leilão** terá início no dia **02/06/2025 às 00:00**, e terá encerramento no dia **05/06/2025 às 13:15** (ambas no horário de Brasília); não havendo lance superior ou igual ao valor de avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, o **2º Leilão** que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/06/2025 às 13:15 (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendido os bem(ns) pelo maior lance ofertado, desde que igual ou acima de **60% do valor de avaliação atualizada**.

**CONDIÇÕES DE VENDA:** Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

**DO CONDUTOR DO LEILÃO:** O Leilão será conduzido pelo leiloeiro **DANIEL MELO CRUZ, JUCESP Nº 1125**, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br), devidamente habilitado neste E. Tribunal.

**DÉBITOS:** A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).

**DOS PAGAMENTOS:** O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem arrematado, no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão através de guia de depósito judicial que será emitida e enviada por esse Leiloeiro através de e-mail em favor do Juízo responsável. O arrematante também deverá efetuar o pagamento da COMISSÃO no importe de 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação ao Leiloeiro no prazo de até 24 horas após o encerramento do leilão. A comissão devida ao Leiloeiro não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial ou por razões alheias à vontade do arrematante.

**DO PARCELAMENTO:** Os interessados poderão ofertar proposta de pagamento parcelada através do portal **GRUPO LANCE** - [www.grupolance.com.br](http://www.grupolance.com.br) nos termos do art. 895 do Código de Processo Civil. (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60%

[grupolance.com.br](http://grupolance.com.br) - 3003-0577 - [contato@grupolance.com.br](mailto:contato@grupolance.com.br)



do valor de avaliação atualizado. Em qualquer hipótese a oferta de pagamento deverá ser de pelo menos 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre a proposta de pagamento parcelado.

**VENDA DIRETA:** Caso os leilões resultem negativos, o leiloeiro promoverá o recebimento de propostas para a venda direta do bem pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

**COPROPRIETÁRIOS:** Na existência de mais proprietário(s) do(s) bem(ns) penhorado(s), às regras para a venda judicial serão regidas pelo Código de Processo Civil, nos exatos termos do artigo 843, § 1º e 2º.

**DESOCUPAÇÃO:** A DESOCUPAÇÃO do IMÓVEL será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas por parte do ora arrematante.

**DO INADIMPLEMENTO:** O LANCE É IRRETRATÁVEL, não será permitida a desistência. De acordo com o artigo 358 do Código Penal: impedir, perturbar ou fraudar arrematação judicial; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem: Pena - detenção de dois meses a um ano, ou multa, além da pena correspondente à violência. Neste caso, o participante estará sujeito à responsabilização civil e criminal.

**SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO:** Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento de todas as despesas, devidamente comprovadas nos autos, especialmente, mas não limitando, a comissão 2,5% sobre o valor de avaliação do(s) bem(ns) ao Leiloeiro/Gestora, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levado à praça, caso não seja pago o percentual devido.

**DA PUBLICAÇÃO:** A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

**AUTO DE ARREMATAÇÃO:** Assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

### **RELAÇÃO DE BEM(NS):**

#### **LOTE 1:**

**DESCRIÇÃO: PRÉDIO e GALPÃO** industriais com área edificada de 83.086,20m<sup>2</sup>, sob os números 241 e 441 da Rua Professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, e seu terreno com área de 175.586,46m<sup>2</sup>, denominado "Área 1" que assim se descreve e caracteriza: começa no ponto 8, na Rua Ester Rombenso; daí deflete a direita em linhareta, com o ângulo de 98º50'24", na distância de 108,96m, até o ponto C; do ponto C deflete à esquerda, em linha reta com o ângulo de 23º29'45", na distância de 18,81m até o ponto D, daí deflete a esquerda, em linha reta com o ângulo de 130º29'45", na distância de 46,70m, até o ponto E, daí deflete a direita, com o ângulo de 45º, em linhareta, na distância de 43,57 m até o ponto F; daí deflete a direita, com o ângulo de 45º, em linha reta na distância de 103,22m até o ponto G; daí deflete a



esquerda, com o ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 3,40m até o ponto H; daí deflete a direita, com o ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 4,80m até o ponto I, daí deflete à direita, com o ângulo de 45°, em linha reta, na distância de 22,70m até o ponto J; daí deflete a esquerda, com o ângulo de 45°, em linha reta na distância de 3,10m, até o ponto K; daí deflete a esquerda, com o ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 28,30m até o ponto L, daí deflete a direita, com o ângulo de 90°, em linha reta, na distância de 96,90m até o ponto M; daí segue em frente na distância de 58,11m até o ponto N1, confrontando com imóvel de propriedade de Braseixos S/A dos pontos D até N1; daí deflete a direita, em linha reta, na distância de 457,21m até o ponto O, confrontando com a Avenida Marechal Rondon; daí deflete à direita, com o ângulo de 55°12', em linha reta, na distância de 157,00m, até o ponto P; daí deflete a direita, com o ângulo de 177°2', em linha reta, na distância de 198,70m até o ponto Q; daí deflete a esquerda, com o ângulo de 180°20', em linha reta, na distância de 137,20m até o ponto R; daí deflete a direita, com o ângulo de 179°33', em linha reta, na distância de 82,67m até o ponto RR; confrontando do ponto O até o ponto RR com a Rua Professor Luís Eulálio de Bueno Vidigal, daí deflete a direita, em linha reta, na distância de 103,82m até o ponto 1, daí deflete a esquerda em linha reta, na distância de 48,17m até o ponto 9, confrontando do ponto RR ao 9 com o remanescente da área 1, designada área 1-B (Matrícula 118.724); deste ponto segue em frente na distância de 124,05m até encontrar o ponto 8, início desta descrição confrontando com a Matrícula nº 110.072. **Cadastrado na Prefeitura sob o nºs. 23223.34.69.0001.01.001.03/23223.34.69.0001.99.999.03. Matriculado no CRI de Osasco sob o nº 118.723.**

OBS: A matrícula nº 110.071 foi encerrada, sendo aberta as de nºs 118.723 e 118.724.

**DESCRIÇÃO COMERCIAL:** Prédio e Galpões Industriais, a.t 175.586,46m², a.c 83.086,20m², Osasco-SP.

**LOCALIZAÇÃO DO BEM:** Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, nºs 241 e 441, Centro, Osasco-SP.

**ÔNUS DO BEM:** AV.1 R.6/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.16/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.18/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.24/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.25/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.26/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.27/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.36/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.37/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.49/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.50/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.51/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.52/184 HIPOTECA em favor do BANCO DO BRASIL S/A. R.65/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 1060/95 e apenso 1061/95. R.66/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 194/95 e apensos 138/95, 193/95, 135/95, 136/95, 137/95 e 2485/97. R.67/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc.507/92 e apensos 1199/92 e 1214/92. R.68/184 PENHORA expedida pelo 1º Anexo das Execuções Fiscais de Osasco, proc. 7015/97. R.69/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 2391/97. R.70/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 1819/98. R.72/184 PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré, proc. 1596/97 e apenso nº 1.727/97. R.73/184 PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Sumaré, proc.1907/97. R.74/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 405/96. R.75/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc.1277/95. R.77/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 1805/97 e apensos 1806/97, 2251/97, 2251/97, 2345/97, 1595/97, 2396-97 e 2597/97. R.79/184 PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da



Comarca de Osasco, proc.5467/98, da Carta Precatória oriunda da Comarca de Sumaré/SP (processo nº 450/98). **R.81/184** PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc.4462/96 e apensos 4541/96 e 4608/96. **R.82/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 4.489/96. **R.83/184** PENHORA expedida pelo 1º Anexo Fiscal das Execuções Fiscais, proc. 1943/95. **R.84/184** PENHORA expedida pelo 2º Anexo Fiscal da Comarca de Osasco, proc.4816/99. **R.85/184** PENHORA expedida pelo 2º Anexo Fiscal da Comarca de Osasco, proc. 142/96 e apenso 226/95. **R.86/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2147/99. **R.87/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2142/99. **R.88/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2390/97. **R.89/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2145/99. **R.90/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2107/99. **R.91/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2342/97 e apensos 2343/97 e 2344/97. **R.92/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 4492/96 e apensos 4539/96, 4540/96 e 1819/98. **R.94/184** PENHORA expedida pelo 1º Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco, proc. 041/92, carta precatória 7357/02 do Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré/SP. **R.96/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc.501/94. **R.99/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc.1365/92. **R.100/184** PENHORA expedida pela 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, proc. 1572/96. **R.101/184** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré, proc. 3591/00. **R.102/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 10285/00. **R.103/184** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré, proc. 4000/00 de Execução Fiscal. **R.105/184** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas de Sumaré, proc. 562/98. **R.106/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 678/99. **R.107/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc.12.163/00. **R.108/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2140/90 e apensos 2144/99, 8514/99, 8553/99. **R.109/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 2453/96 e apensos 2450/97. **R.110/184** PENHORA expedida pelo 1º Anexo das Execuções Fiscais de Osasco, proc. 1193/04. **R.111/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 3689/02 e apensos 10375/00, 10445/00, 3692/02, 3699/02, 3752/02, 3762/02 e 3782-02. **R.113/184** PENHORA expedida pelo Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Osasco – Anexo Fiscal II, proc. 4817/03 e apensos 4818/03, 4819/03, 4820/03 e 4821/03 da Carta Precatória nº 13187/04. **R.116/184** PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc. 846/05, oriunda do processo 971/02. **R.117/184** PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, carta precatória 1204/05, processo nº 8979/95 e apenso 8991/95 da Comarca de Sumaré/SP. **R.118/184** PENHORA expedida pelo Anexo Fiscal II da Comarca de Osasco, proc.6620/99. **R.119/184** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 0874/05. **R.121/184** PENHORA expedida pela 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Osasco, proc. 1434/04. **AV.122** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo dos Feitos das Fazendas II da Comarca de Osasco, proc. 853-96, do SAF de Sumaré/SP. **AV.123** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo dos Feitos das Fazendas II de Osasco, carta precatória nº 40501200301716280000000000, proc. 6686/03. **AV.125** PENHORA expedida pela 2ª Vara Fazenda Pública de Osasco, carta precatória 40501200601633790000000000, ordem nº 392/06. **AV.126** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1261/1998. **AV.127** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1686/98. **AV.129**



PENHORA expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, carta precatória 40501200703082500000000000m ordem 1757/07, oriunda do Serviço Anexo das Execuções Fiscais da Comarca de Sumaré, proc. 5212/03. **AV.130** PENHORA expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, proc. 40501199400432120000000000, ordem nº 361/94. **AV.131** PENHORA expedida pela 1ª Vara Cível de Sumaré, proc. 604.01.1998.021403-4, ordem nº 6721/98. **AV.132** PENHORA expedida pela 2ª Vara Cível de Volta Redonda/RJ, proc. 0000078-74.1989.8.19.0066 (1989.066.000076-1). **AV.133** PENHORA expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 2711/1999. **AV.135** PENHORA expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1687/1998. **AV.140** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1261/1998. **AV.141** PENHORA expedida pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Osasco, proc. 334/96. **AV.144** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 2272/93. **AV.145** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 02282005419955020381 (2282/1995). **AV.146** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 77/96. **AV.148** PENHORA expedida pela Vara de Serviço Anexo das Fazendas do Foro Central da Capital/SP, proc.0019343-58.1996.8.26.0604. **AV.7/110.071** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1978/95. **AV.8/110.071** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 2544-95. **AV.2** PENHORA expedida pela 3ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 02711000719995020383. **AV.3** PENHORA expedida nestes autos. **AV.4** PENHORA expedida pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 1686/1998. **AV.6** PENHORA expedida pela Vara do Trabalho da Comarca de Hortolandia, proc. 0099100-37.2008.5.15.0152. **AV.7** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Osasco, proc. 02345000319935020381. **AV.8** PENHORA expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 1685004519985020381. **AV.9** PENHORA expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, proc. 02345000319935020381. **AV.10** PENHORA expedida pela 1ª Vara do Trabalho de Osasco, proc. 01043009719965020381. **R.12-AV.13** LOCAÇÃO a VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA. **AV.14** SUBLOCAÇÃO parte do imóvel desta matrícula a FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA (PRAZO ENCERRADO). **AV.15** PENHORA expedida pela 7ª Vara da Comarca de Osasco, proc. 0050059342006. **AV.20** PENHORA expedida pela 8ª Vara Cível Central de Osasco, proc. 00054629719948260405. **AV.22** PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Osasco, proc. 5003554-43.2018.4.03.6130. **R.23** LOCAÇÃO a VELLROY ESTALEIROS DO BRASIL LTDA, pelo prazo de 120 meses, com início em 15 de setembro de 2021, sendo automaticamente renovável por mais 120 meses. **AV.24** SOBLOCAÇÃO parte do imóvel desta matrícula a FALCON ESTALEIROS DO BRASIL LTDA pelo prazo de 120 meses, com início em 15 de setembro de 2021, sendo automaticamente renovável por mais 120 meses. **AV.25** DIREITO DE PREFERÊNCIA em caso de venda. **AV.26** PENHORA expedida pela 3ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de São Paulo, proc. 0052770-19.2006.4.03.6182. **AV.27** PENHORA expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas II da Comarca de Osasco, proc. 15037632520168260405. **AV.28** PENHORA expedida pela 1ª Vara de Execução Fiscal da Comarca de São Paulo, proc. 0009308-65.2013.4.03.6182. **AV.29** INDISPONIBILIDADE expedida pelo Grupo auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEP/SP, proc. 02084001119935020381. **AV.30** PENHORA expedida pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, proc. 0045892-15.2005.4.03.6182. **AV.31** PENHORA expedida pela 1ª Vara Federal de Osasco, proc. 5005155-50.2019.4.03.6130. **AV.32** PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal de Osasco, proc. 0001503-18.2016.4.03.6130. **AV.33** PENHORA expedida pela 1ª Vara Federal de 30ª Subseção de São Paulo, proc. 5004139-27.2020.4.03.6130. **AV.34** PENHORA expedida pela 2ª Vara Federal da Comarca de Osasco, proc. 0003311-97.2012.4.03.6130.

*Recurso especial nº 2195011-93.2024.8.26.0000 em AI nº 2195011-93.2024.8.26.0000.*

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 357.598.728,00 (trezentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e oito reais) para mai/2023 (conf.fls.626-



630).

**VALOR ATUALIZADO DA AVALIAÇÃO: R\$ 387.134.635,76 (trezentos e oitenta e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) - para abr/2025 - atualizado conforme a Tabela Prática Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo TJ/SP.**

Presumem-se intimadas as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeito de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume.

**Liege Gueldini de Moraes**

MMª. Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca de Osasco - SP.

